

\$
Aut

Estatutos da Associação para a Inclusão do Cidadão com Necessidades Especiais Maria do Carmo Silva Melancia

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

A Associação para a Inclusão do Cidadão com Necessidades Especiais Maria do Carmo Silva Melancia, abreviadamente designada por Incluir, é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Av. 25 de Abril, N.º. 50A, R/C, 2005-159 Santarém.

Artigo 2.º

1. A Incluir tem por objeto o apoio aos cidadãos que apresentem necessidades especiais provenientes de patologias neurológicas afins e outras.
2. Os fins da Incluir são principalmente, a inclusão social, educação e cultura dos apoiados, através da prestação de todos os meios necessários para essa mesma inclusão.
3. O seu âmbito de ação abrange todo o território nacional, incidindo primariamente no concelho de Santarém.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se:

- a) Adaptar instalações e espaços existentes na comunidade para a inclusão efetiva de todos os cidadãos com necessidades especiais;
- b) Criar e manter contactos e protocolos ou acordos com organismos estatais, autárquicos ou particulares para melhor prosseguir os seus fins;
- c) Criar e manter ações e iniciativas que visem apoiar a estruturação e equilíbrio dos familiares dos apoiados e sensibilizar permanentemente a Sociedade para a problemática da inclusão de todos os cidadãos com necessidades especiais.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

§
Auf

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários -As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação.
2. Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

1. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
2. Os sócios efetivos são admitidos pela Direção com recurso para a Assembleia Geral.
3. Os sócios honorários são votados em Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

CF

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão e sanção é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Amf

Artigo 14.º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

São órgãos da Incluir, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuado extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

§
Café

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiveram tomado parte respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiveram votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.